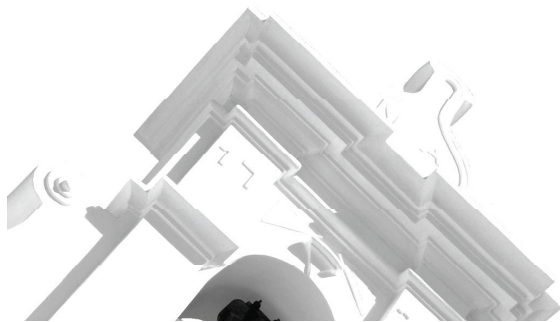




CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES – FRUTAS (REGIME DE FRUTA ESCOLAR)

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do fornecedor

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

CLÁUSULA 6.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

CLÁUSULA 7.^a - Forma de acompanhamento de execução do fornecedor

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

CLÁUSULA 8.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 9.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 10.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 11.^a - Preço contratual

CLÁUSULA 12.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 13.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 14.^a - Força maior

CLÁUSULA 15.^a – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 16.^a – Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – Caução e seguros



CLÁUSULA 17.^a – Caução

CLÁUSULA 18.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 19.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 21.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 22.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 23.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 24.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 25.^a – Legislação aplicável



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição e distribuição de bens alimentares –fruta, produtos hortícolas e bananas –, duas vezes por semana, aos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico (público), no concelho de Tavira, durante os anos letivos 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024.

2. O total estimado do nº de alunos abrangidos é de 950, distribuídos pelos seguintes estabelecimentos de ensino público:

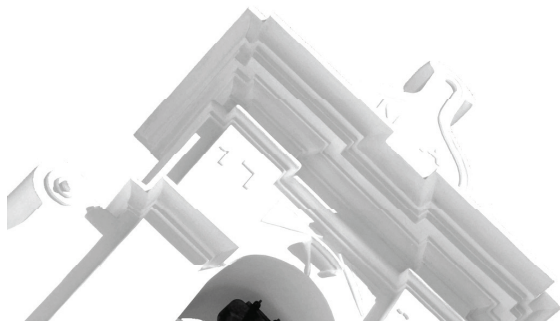
- Escola EB1 n.º 1 de Tavira – 140 alunos;
- Escola EB1 D. Manuel I – 170 alunos;
- Escola EB1 Horta do Carmo – 300 alunos;
- Escola EB1 Luz de Tavira – 80 alunos;
- Escola EB1 Santo Estêvão – 40 alunos;
- Escola EB1 Santa Catarina – 45 alunos;
- Escola EB1 Santa Luzia – 80 alunos;
- Escola EB1 Cabanas – 45 alunos;
- Escola EB1 Conceição – 50 alunos.

Cláusula 2ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Estratégia Nacional de Implementação do Regime Escolar em Portugal.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº. 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º. desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos letivos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia 19 de outubro de 2021, ou no dia seguinte ao da sua outorga, caso esta ocorra em data posterior.

3. Durante a vigência do contrato a entidade adjudicatária obriga-se a fornecer a fruta escolar, com exceção dos períodos de interrupção das actividades, conforme estabelecido anualmente no calendário escolar, por Despacho do Ministério da Educação e Ciência.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo **€ 32.490,00**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tendo em consideração os seguintes preços base unitários:

- Valor fruta - € 0,19.



Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do Fornecedor
Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 5ª
Obrigações principais do fornecedor

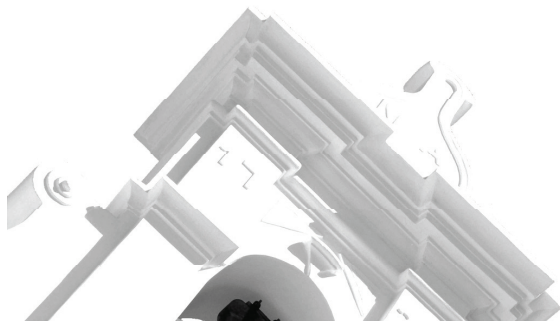
1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1.1. Os produtos a fornecer são os seguintes, de acordo com o definido no Anexo I da Portaria n.º 94/2019, de 28 de março:

- a) Maçã;
- b) Pera;
- c) Clementina;
- d) Tangerina;
- e) Laranja;
- f) Banana;
- g) Cereja;
- h) Uvas;
- i) Ameixa;
- j) Pêssego;
- k) Anona;
- l) Quivi;
- m) Dióspiro;
- n) Cenoura;
- o) Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente).



- 1.2. As quantidades dos produtos definidos no número anterior, por aluno e por distribuição, são as seguintes: 100 gramas;
 - 1.3. Os produtos devem, preferencialmente, obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção Integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada;
 - 1.4. Os produtos são fornecido em regime de rotatividade, sendo que não se deve repetir o mesmo produto no período de duas semanas;
 - 1.5. Nenhum dos produtos seja oferecido em mais de 50% das distribuições, ou seja, um produto não pode ser distribuídos mais de 30 vezes durante o ano letivo;
 - 1.6. Todos sejam distribuídos pelo menos uma vez/ano, ou seja, cada criança tenha a possibilidade de consumir cada um dos produtos elegíveis pelo menos uma vez ano letivo e sejam disponibilizados anualmente pelo menos 5 dos produtos elegíveis, sendo que dois desses devem ser a cenoura e o tomate.
 - 1.7. Opta-se exclusivamente por produtos frescos, de preferência da época, de fácil consumo em espécie, devidamente acondicionados e higienizados, de forma a serem respeitados os preceitos higio-sanitários;
 - 1.8. Deve-se dar preferência, por esta ordem, aos produtos de origem local, regional, nacional e comunitária, procurando dar sempre prioridade à inclusão de produtos locais, por motivos de disponibilidade, menores custos logísticos e de distribuição, menor impacto no meio devido ao transporte, maior qualidade do produto, assim como por motivos diretamente relacionados com a educação e a realidade produtiva, no que respeita ao conhecimento dos produtos e a sua proveniência;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com o seguinte:
- 2.1. Até às 12h00, nos estabelecimentos de ensino referidos no n.º 2 da cláusula 1ª, todas as terças e quintas-feiras do período letivo;
 - 2.2. Se a data de entrega coincidir com um dia feriado, a mesma efetua-se no dia útil seguinte;
 - 2.3. O fornecedor obriga-se a fornecer, no ato da entrega, todos os documentos que comprovem o exigido nos n.º 1.1. e n.º 1.2., da Cláusula 4ª;



- 2.4. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor;
- 2.5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são responsabilidade do fornecedor;
- 2.6. A fruta deverá ser entregue em cada Escola EB1, em articulação com o responsável da Fruta Escolar definido para cada estabelecimento;
- 2.7. O transporte das frutas, hortícolas e bananas deverá ser efetuado em veículos destinados a esse fim, corretamente acondicionados, de modo a que seja garantida a higiene e a segurança alimentar de todos os produtos a transportar;
- 2.8. O momento de distribuição, nas Escolas, não pode coincidir com qualquer outra refeição nem substituir produtos de qualquer outra refeição, ou seja, de modo algum o fruto/hortícola distribuído no âmbito do RFE poderá substituir o Leite Escolar nem ser integrado no almoço ou substituir nenhum alimento que faça parte desta refeição.

Cláusula 6.ª

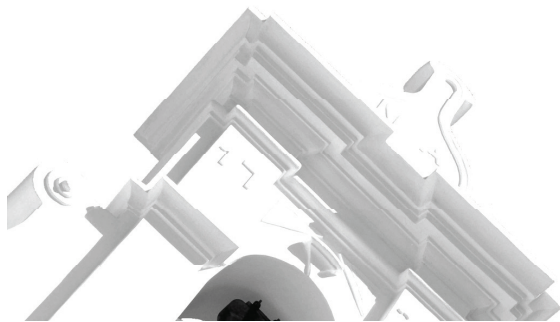
Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues conforme definido no n.º 2 da Cláusula 1.ª.
- 2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Forma de acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tavira, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.



3. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 10.^a

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 11.^a

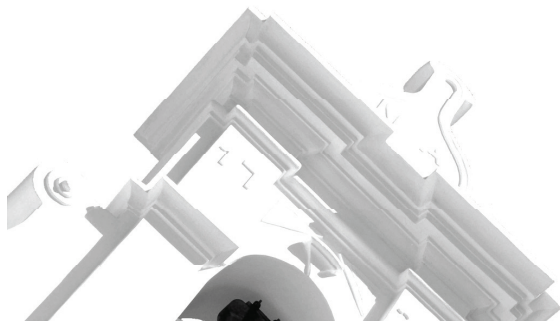
Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento



1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato;

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

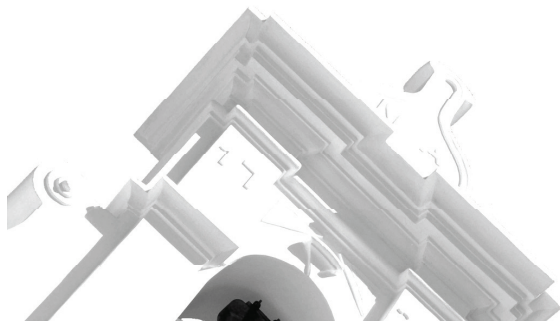
1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo referente à entrega da fruta na Escola:

- I. 1 % do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 % do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 % por cada dia de atraso, após os quais a CM Tavira poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.



4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

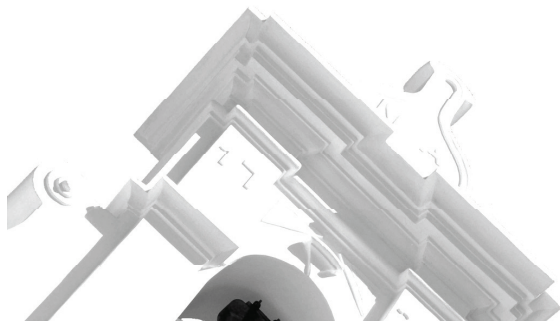
1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:



a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19ª:

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 17.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 10 dias.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Filipe Beato.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído por Clara Cabrita.

Cláusula 24.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.